

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 001/2022

Exercício: 2022

Unidade Requisitante: Diretora adjunta

Data do Solicitação: 04 de janeiro de 2022.

Data da Autuação: 05 de janeiro de 2022.

Data da Ratificação: 06 de janeiro de 2022.

Data do Contrato: 14 de janeiro de 2022.

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.



Serviços Jurídicos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.35.00 – F 615	Serviços de consultoria
	Outros serviços não vinculados

RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitação

**EMPRESA CONTRATADA: ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB**



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **NATALIA SILVA OLIVEIRA** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, certifico que aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, na sala da CPL, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Diretor Geral, faço esta autuação.

Assinatura: _____



Solicitação

Serviço: Diretora adjunta

Assunto: Prestação de Serviços

Data: 05 de janeiro de 2022

Senhor Diretor Geral,

Vimos por meio requerer de V. Exma. Providências cabíveis por meio sua secretária, vem por meio deste-lhe informar da urgência para a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolândia de Minas.

A contratação tem por objetivo dar sustentação técnica às atividades exercidas na administração do SAAE, com a função de assessorar e prestar consultoria jurídica consistente.

É cediço que o Plano de Cargos do SAAE não contempla o de assessor, de modo que a contratação do advogado ou empresa de advocacia deverá ocorrer de forma precária, por tempo determinado, tendo como norte legal a Lei das Licitações (Lei Federal 8.666/93).

Os serviços deverão ser prestados in-loco, ou seja, na sede do SAAE, 01 (uma) vez por semana, por profissional devidamente habilitado. Nos demais dias da semana, os servidores envolvidos nos respectivos setores poderão fazer consultas através de e-mails, telefone e fax, devendo ser devidamente atendidos por um destes recursos.

Portanto, a contratação ora pleiteada visa atender às exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e é de fundamental importância para a segurança administrativa e jurídica deste Poder Executivo.

Com base em orçamentos, anexos, elaborados por fornecedores que atuam no ramo da prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II, prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao SAAE de Divinolândia de Minas – **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**).

Diante disto, entendemos que a melhor e mais rápida forma de aquisição é a dispensa, por se enquadrar-se na Lei Federal nº. 8.666/93 nos artigos 23, II, alínea “a” e 24, II.

FORNECEDORES DE ORÇAMENTOS		Nayane Maria da Silva	Wesley Paulo de Faria	INOVAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Descrição dos Serviços	QUANT.	Valor Total	Valor Total	Valor Total
Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolândia de Minas.	03	R\$ 17.400,00	R\$ 18.000,00	R\$ 16.800,00

Em cumprimento às disposições legais, especialmente o art. 14 da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, foi informado pelo Setor Contábil que a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, encontram-se devidamente compatível com a previsão orçamentária municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo, portanto,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



quaisquer disposições das legislações, especificamente os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e o Plano Plurianual vigente.

A despesa ser contabilizada na dotação orçamentária:
Ficha 615: 03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.35.00

Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhada no exercício de 2022 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Também certificamos que há disponibilidade financeira para a prestação dos serviços e terão como fontes de recursos, devidamente prevista no orçamento do SAAE.

Certifica que há disponibilidade financeira para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, tendo como fontes de receitas: Recursos Ordinários.

Seguem anexos a este Ofício:

- Cotações de Preços;
- Termo de Referência;
- Documentos de habilitação da empresa: Alexandre Salmen e Wagner Borges Advogados Associados-SWB.

Atenciosamente,

Deise Fernandes de Moura
Diretora adjunta

Ao Sr.
Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor Geral
DIVINOLANDIA DE MINAS/MG



SERVIÇO DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

DESPACHO AO SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando que se faz necessária a contratação de escritório de advocacia e/ou profissional advogado para assessoria e consultoria jurídica ao SAAE de Divinolândia de Minas, consistente em análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos internos do SAAE, acompanhamento dos Processos Administrativos disciplinares, acompanhamento dos Processos Judiciais em todas instâncias dos Tribunais de Justiça, Tribunal de Contas, Justiça Federal e Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes, assessoria e consultoria ao Diretor Geral e seus secretariados;

Considerando a solicitação expressa encaminhando pela Diretora adjunta por meio de seu gestor, e tendo em vista a confirmação da previsão de dotação orçamentária pela requerente, e considerando os termos contidos no Termo de Referência apresentado pela requerente;

Considerando a informação da secretaria requerente dando conta de que após a realização das pesquisas de preços foi obtido o valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, sendo este o menor valor, tendo sido proposto pela empresa **ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB - CNPJ:07.168.791/0001-02**, conforme cotações apresentadas.

Desta forma, como citado, está-se diante da saciedade de um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, qual seja o Princípio da Eficiência, devendo esta estar presente em todos os atos administrativos principalmente nas licitações.

No pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, está compatibilizada às 03 (três) instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual.

DETERMINO:

Diante das disposições acima dos elementos necessários para a configuração do Processo de Dispensa de Licitação, conforme dispõe aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, determino a **Sra. NATALIA SILVA OLIVEIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do SAAE, que tome as providências necessárias para a contratação da prestação dos serviços necessários.

SAAE de Divinolândia de Minas– MG, 06 de janeiro de 2022.

FLAVIO VINICIUS DIVINO SOARES MARÇAL
Diretor Geral



SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTUAÇÃO E ABERTURA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

NATALIA SILVA OLIVEIRA , Presidente do Setor de Licitação, do SAAE de Divinolandia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente termo, fica aberto o **Processo Administrativo Nº:001/2022 - Dispensa de Licitação Nº:001/2022**, destinada a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolandia de Minas.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto nos artigos 23, II, alínea “a” e 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis estaduais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual sou favorável à autorização do empenhamento solicitado, por Dispensa de Licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme já demonstrado nos autos.

Opino pelo seu regular prosseguimento, com necessidade da formalização de “Termo de Contrato”, nos termos do art. 62, da Lei de Licitações, por se tratar de prestação de serviços, dos quais resultem obrigações futuras.

Assim, nos termos do art. 24, II, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Assessor Jurídico e ao Diretor Geral da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida Ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação sob o Nº:001/2022.

Na oportunidade faz-se a juntada do ato, que dispõe sobre a nomeação do responsável pela condução do processo.

SAAE de Divinolandia de Minas/MG, 06 de janeiro de 2022.

NATALIA SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL



Parecer Técnico

Dado a solicitação que nos fora dirigido, informo existir dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária deste exercício, para Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolândia de Minas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 615 03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.35.00

Divinolândia de Minas/MG, 07 de janeiro de 2022.

Charles Magno de Almeida Silva
Contador

PARECER DO SERVIÇO DE TESOUREARIA

O Chefe do Serviço de Tesouraria, atendendo solicitação, informa que há disponibilidade financeira para Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolândia de Minas, em valor aproximado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Divinolândia de Minas/MG, 07 de janeiro de 2022.

Deise Fernandes de Moura
Tesoureira



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE – ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista a “Requisição de Abertura de Processo de Dispensa de Licitação”, expedida pelo Senhor Diretor Geral, para a contratação direta da empresa **ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB**, para a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolandia de Minas, com valor estimado em aproximadamente de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), solicitamos da Assessoria Jurídica em Licitações deste SAAE, parecer afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e inclusive a Minuta do Contrato Administrativo a ser firmado e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

SAAE de Divinolandia de Minas/MG, 07 de janeiro de 2022.

NATALIA SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº:001/2022
Contrato Administrativo Nº. /

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE DIVINOLANDIA DE MINAS/MGE A EMPRESA ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

O SAAE DE DIVINOLANDIA DE MINAS/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ:20.218.988/0001-77, localizado na Rua Titinho Ribeiro, 100, Centro, Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Diretor Geral **Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-MG19082714 SSP/MG e do CPF:121.093.566-00, residente e domiciliado Rua João Bento Gonçalves, 1280 – Fazenda Quincas, nesta cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB**, inscrita no CNPJ:07.168.791/0001-02, sediada na Rua Peçanha, 373, Centro, CEP: 35010-160 Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo Sr. Wagner Borges de Almeida, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/MG:86.370, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 450 – centro na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Dispensa Nº:001/2022, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolândia de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada prestará os serviços mediante solicitação, prestando a devida conduta, podendo se dar a consulta no estabelecimento profissional ou na sede do SAAE, quando previamente solicitado.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do SAAE com atendimento de no mínimo 01 (um) dia por semana.

2.3. O SAAE poderá solicitar via telefone, fax, e-mail ou por outro meio parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail para atender e prestar informações ao Diretor Geral e aos Servidores do Executivo quando solicitado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará até o dia -- de --- de 2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO PARA DESPESA - O valor de presente contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a rubrica nº.:

Ficha 615: 03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.35.00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - O valor global do contrato é estimado em **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ao final de cada mês, conforme Proposta Comercial que integra este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário, ou cheque até o quinto dia útil de cada mês.

6.2. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

6.3. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do **CONTRATANTE** ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - Sobre os preços do objeto deste contrato não incidirá reajuste de acordo com a Lei Federal nº. 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1.1. Cumprir os prazos compactuados;

8.1.2. Atender às exigências do SAAE;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;

8.1.4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.1. Fiscalizar a execução do presente contrato;

9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato;

9.1.3. Exercer a fiscalização, transmitindo, as dúvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Diretora adjunta do SAAE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao SAAE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o contratante, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao contrato.

12.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.1.4. Também poderá ser rescindido unilateralmente por parte do SAAE se:

13.1.4.1. A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais.

13.1.4.2. Houver razões de interesse público devidamente fundamentada.

13.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

13.3. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO - É o simplificado, assim definido na Lei de Licitações e alterações em vigor na data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA



16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS GERAIS - Integram este contrato administrativo para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no processo de contratação retro aludido, a proposta comercial da contratada apresentada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Contratante – Virginópolis– MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

SAAE de Divinolândia de Minas- MG, ___ de _____ de ____.

**FLAVIO VINICIUS DIVINO SOARES
MARÇAL**
Diretor Geral

**ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB**
CNPJ:07.168.791/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG



ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Processo Administrativo Nº:001/2022 - Dispensa de Licitação Nº:001/2022

INSERIR PARECER JURÍDICO

Divinolandia de Minas - MG, 10 de janeiro de 2022.



Da: Departamento de Compras
Para: Gabinete do Diretor Geral
Assunto: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº:001/2022
Data: 10 de janeiro de 2022.

Senhor Diretor Geral,

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do SAAE de Divinolandia de Minas, à vista da solicitação constante no Processo de Licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, através de seu Presidente, abaixo assinado, opinar favoravelmente pela contratação da empresa **ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB**, visando a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolandia de Minas, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

O fundamento desta contratação, encontra amparo no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

No caso, o valor dos serviços cotados está dentro do valor de mercado e a prestação dos serviços ofertados estão em conformidade com o solicitado por Vossa Senhoria.

Segundo o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a Vossa Senhoria o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NATALIA SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Ao Sr.
Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor Geral
DIVINOLANDIA DE MINAS/MG



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:001/2022

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público na contratação da empresa **ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB** - CNPJ:07.168.791/0001-02, visando a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolandia de Minas;

CONSIDERANDO, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93); e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica;

RATIFICO E HOMOLOGO o presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da dotação orçamentária, com valor global R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).
Ficha 615: 03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.35.00

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo o SAAE contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **Dispensa de Licitação** para a prestação dos serviços especificados na proposta de proposta.

E desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** e ordene sua publicação no portal de transparência do SAAE e no quadro de avisos dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe:

Publique-se;

Cumpra-se.

SAAE de Divinolandia de Minas/MG, 11 de janeiro de 2022.

FLAVIO VINICIUS DIVINO SOARES MARÇAL
Diretor Geral



PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

O SAAE DE DIVINOLANDIA DE MINAS/MG/MG – Em Obediência ao comando previsto no art. 26, caput da Lei Federal nº 8666/93 – Processo Administrativo Nº:001/2022 - Dispensa de Licitação Nº:001/2022. **OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolândia de Minas. **EMPRESA CONTRATADA: ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB** - CNPJ: 07.168.791/0001-02. **VALOR:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **Ficha 615: 03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.35.00.**

SAAE de Divinolândia de Minas/MG, 12 de janeiro de 2022.

NATALIA SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL



Solicitação

Da: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº:001/2022.

Data: 13 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Divinolandia de Minas, convida V. S^a. para aquiescer da proposta de Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolandia de Minas.

A fim de agilizar os procedimentos necessários para a efetivação da contratação, encaminhamos 02 (duas) vias do Contrato Administrativo que deverão ser assinadas e devolvidas a este SAAE, caso concorde com as condições contratuais.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

NATALIA SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Ao

Sr. Wagner Borges de Almeida

Representante legal da empresa **Alexandre Salmen e Wagner Borges Advogados**

Associados-SWB

Rua Israel Pinheiro, 2801 - centro

GOVERNADOR VALADARES – MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº:001/2022

Contrato Administrativo Nº. 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE DIVINOLANDIA DE MINAS/MGE A EMPRESA ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

O SAAE DE DIVINOLANDIA DE MINAS/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ:20.218.988/0001-77, localizado na Rua Titinho Ribeiro, 100, Centro, Divinolandia de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Diretor Geral **Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-MG19082714 SSP/MG e do CPF:121.093.566-00, residente e domiciliado Rua João Bento Gonçalves, 1280 – Fazenda Quincas, nesta cidade de Divinolandia de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB**, inscrita no CNPJ:07.168.791/0001-02, sediada na Rua Peçanha, 373, Centro, CEP: 35010-160 Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo **Sr. Wagner Borges de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/MG:86.370, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 450 – centro na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Dispensa Nº:001/2022, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolandia de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada prestará os serviços mediante solicitação, prestando a devida conduta, podendo se dar a consulta no estabelecimento profissional ou na sede do SAAE, quando previamente solicitado.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do SAAE com atendimento de no mínimo 01 (um) dia por semana.

2.3. O SAAE poderá solicitar via telefone, fax, e-mail ou por outro meio parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de



comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail para atender e prestar informações ao Diretor Geral e aos Servidores do Executivo quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará até o dia 14 de janeiro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO PARA DESPESA - O valor de presente contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a rubrica nº.:

Ficha 615: 03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.35.00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - O valor global do contrato é estimado em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, ao final de cada mês, conforme Proposta Comercial que integra este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário, ou cheque até o quinto dia útil de cada mês.

6.2. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

6.3. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do **CONTRATANTE** ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - Sobre os preços do objeto deste contrato não incidirá reajuste de acordo com a Lei Federal nº. 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1.1. Cumprir os prazos compactuados;

8.1.2. Atender às exigências do SAAE;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;

8.1.4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.1. Fiscalizar a execução do presente contrato;

9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato;



9.1.3. Exercer a fiscalização, transmitindo, as dúvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Diretora adjunta do SAAE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao SAAE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o contratante, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao contrato.

12.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.1.4. Também poderá ser rescindido unilateralmente por parte do SAAE se:

13.1.4.1. A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais.

13.1.4.2. Houver razões de interesse público devidamente fundamentada.

13.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

13.3. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO - É o simplificado, assim definido na Lei de Licitações e alterações em vigor na data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA



16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;
- e) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS GERAIS - Integram este contrato administrativo para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no processo de contratação retro aludido, a proposta comercial da contratada apresentada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Contratante – Virginópolis– MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

SAAE de Divinolândia de Minas- MG, 14 de janeiro de 2022.

**FLAVIO VINICIUS DIVINO SOARES
MARÇAL**
Diretor Geral

**ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES
ADVOGADOS ASSOCIADOS-SWB**
CNPJ:07.168.791/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: O SAAE de Divinolandia de Minas/MG X Alexandre Salmen e Wagner Borges Advogados Associados-SWB

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Divinolandia de Minas.

DATA DO CONTRATO: 14/01/2022 até 14/01/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 615: 03.01.01.17.122.0021.4002.3.3.90.35.00

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso do SAAE de Divinolandia de Minas, no prazo legal.

Natalia Silva Oliveira
Presidente da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:001/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

Ao

Sr. Wagner Borges de Almeida

Representante legal da empresa **Alexandre Salmen e Wagner Borges Advogados**

Associados-SWB

Rua Israel Pinheiro, 2801 - centro

GOVERNADOR VALADARES – MG

O SAAE DE DIVINOLANDIA DE MINAS/MG, baseado na ratificação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação em epígrafe, ordena a referida empresa a iniciar a prestação de serviços de escritório de advocacia e/ou profissional advogado para assessoria e consultoria jurídica ao SAAE de Divinolandia de Minas, consistente em análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos internos do SAAE, acompanhamento dos Processos Administrativos disciplinares, acompanhamento dos Processos Judiciais em todas instâncias dos Tribunais de Justiça, Tribunal de Contas, Justiça Federal e Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes, assessoria e consultoria ao Diretor Geral e seus secretariados, conforme relacionado na proposta apresentada e acordada em Contrato Administrativo.

SAAE de Divinolandia de Minas/MG, 14 de janeiro de 2022.

FLAVIO VINICIUS DIVINO SOARES MARÇAL

Diretor Geral



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:001/2022

Ultimados os procedimentos de contratação de escritório de advocacia e/ou profissional advogado para assessoria e consultoria jurídica ao SAAE de Divinolândia de Minas, consistente em análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos internos do SAAE, acompanhamento dos Processos Administrativos disciplinares, acompanhamento dos Processos Judiciais em todas instâncias dos Tribunais de Justiça, Tribunal de Contas, Justiça Federal e Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes, assessoria e consultoria ao Diretor Geral e seus secretariados, com a emissão do empenho, atestado seu recebimento, confirmada a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº:4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo de Dispensa mencionado acima.

Determino, ainda, que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a 05 (cinco) anos, estando à disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade do Departamento de Compras.

Cumpra-se.

Junte-se.

SAAE de Divinolândia de Minas– MG, 17 de janeiro de 2022.

Flavio VINICIUS DIVINO SOARES MARÇAL
Diretor Geral